



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 025/20.

Tapejara, 01 de abril de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Na oportunidade, encaminhamos para apreciação dos senhores vereadores, o Projeto de Lei anexo, o qual pretende autorização legislativa para **atribuir gratificação de função ao pregoeiro**.

O artigo 9º do Decreto nº 3.183/06, de 13 de novembro de 2006, o qual instituiu normas para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, prevê as atribuições do pregoeiro.

Ainda, para o exercício desta função, o Decreto Federal nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, estabelece, no parágrafo único do artigo 7º, que "somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição".

Entendemos que o servidor que exerça as atribuições constantes do Decreto Municipal, bem como aquelas atinentes a seu cargo, seja merecedor de uma gratificação pelo exercício dessa importante função.

Por fim, segue em anexo o impacto financeiro pertinente, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira deste projeto.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente



Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PROJETO DE LEI Nº 025/20, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

Atribui gratificação de função ao pregoeiro.

Art. 1º É atribuída ao pregoeiro, nos termos do Decreto nº 3.183/06, de 13 de novembro de 2006, gratificação mensal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Na mesma data da revisão geral anual dos servidores, esta gratificação será reajustada pelo ICV/Dieese.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporável ao vencimento e aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

Art. 4º O servidor suplente somente terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituir o titular nos afastamentos legais, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 01 de abril de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº 09/20.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de CRIAÇÃO de uma Gratificação de PREGOEIRO e EXTINÇÃO de uma Função Gratificada (FG-05) de COORDENADOR DE SETOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, de acordo com o Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO nº 09/2020 a partir de Abril de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com os Projetos de Lei de nº 025/20 e 026/20, ambos de 1º de abril de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (10,33mms)	2º ano 2021 (4,20%)	3º ano 2022 (4,20%)
3.1 - Pessoal e Encargos	5.572,37	7.492,68	7.807,38
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes			
4.4 - Investimentos			
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
T O T A I S →	5.572,37	7.492,68	7.807,38
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE -RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.404/19 de 08/10/2019, para o exercício de 2020, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.422/19 de 03/12/2019, para o exercício de 2020, nas dotações específicas, afetadas às referidas Secretarias:

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Livres e Vinculados	46.605.800,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal).

Receita Corrente Líquida Realizada e acumulada até 02/2020:	72.735.301,29
Gastos totais com Pessoal do Poder Executivo, realizados nos últimos 12 meses e acumulados até 02/2020:	31.665.602,78
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 02/2020:	43,54%
Cálculos previstos nos Gastos de Pessoal, com as alterações propostas:	
No exercício financeiro em curso, a partir de Março de 2020:.....	5.572,37
Nos dois exercícios subsequentes: 2021 e 2022.....	15.300,06
Gastos totais projetados para o exercício financeiro, considerando o acréscimo previsto para 03/2020:	31.671.175,15
Receita Corrente Líquida Prevista em 02/2020:	72.735.301,29
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 12/2020:	43,54%

Observações:

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 43,54%, tendo por base o mês de Fevereiro de 2020, considerando a manutenção dos valores das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Abril de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porém ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara, 01 de Abril de 2020.


Antonio Carlos Borela

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 09/2020.

Cargos	(01) Vagas	(02) Padrão /Nível	(03) Carga Horária Semanal	(04) Salário Base	(05) Insalubridade	(06) RPPS 18,83%	(07) INSS 22,22%	(08) Sub Total	(09) Sub Total (Salários/Obrig ações x Vagas)	(10) Total (Sub Total x 10,33mms)
criação de cargos										
PREGOEIRO	01	-	À disposição	2.200,00	0,00	414,26		2.614,26	2.614,26	27.005,36
extinção de cargos										
COORDENADOR DE SETOR	01	FG-5	À disposição	1.746,05	0,00	328,78		2.074,83	2.074,83	-21.432,99
Total.....	02									5.572,37

Observação:

- 1) O presente ANEXO faz parte do Estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 09/2020 de acordo com os Projetos de Lei n.ºs. 025 e 026/2020, ambos de 01 de Abril de 2020 e solicitado pela seguinte Secretária:
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Memorando nº. 002/2020 de 01 de Abril de 2020;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Valores dos Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais, Férias e Décimo Terceiro, relativos ao período de Março de 2019 à Fevereiro de 2020 e serão agregados na Folha de Pagamento a partir de Abril de 2020;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;

Tapejara RS, 01 de Abril de 2020.



ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Eu, VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de CONTRATAÇÃO de 01 (um) Cargo de PREGOEIRO e EXTINÇÃO de uma FUNÇÃO GRATIFICADA (FG5) de COORDENADOR DE SETOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, de acordo com o Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 09/2020 a partir de Abril de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com os Projetos de Leis nºs. 025 e 026/2020, ambos de 01 de Abril de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, DECLARO também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item IV e V, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2020.

Observações:

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 43,54%, tendo por base o mês de Fevereiro de 2020, considerando a manutenção dos valores das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Abril de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000/

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara RS, 01 de Abril de 2020.



**VILMAR MEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA**